

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

2. PROJETO (2024.1)

3. 1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: RACISMO ESTRUTURAL

Linha de Extensão: DIREITOS HUMANOS

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia (DPDF)

Título Geral: RACISMO ESTRUTURAL

4. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Amanda Xavier Santos	DIREITO/2323180000162	(61)983774278
Bruna Camila Ferreira Vilas-Boas	DIREITO/ 2323180000032	(61)981828645
Bianca Juliana Ferreira Vilas-Boas	DIREITO/2323180000033	(61)992515881
Ana Beatriz Guimarães de Souza	DIREITO/2323180000080	(61)992476082
Wylerson dos Santos	DIREITO/2323180000001	(61)985070634
Amanda de Medeiros Fernandes	DIREITO/2.323.180.000.128	(61)994403268

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Felipe Amaral	DIREITO/2323180000205	(61)991192317
Renata da Silva Brito Sá	DIREITO/2323180000062	(61)992660865

5. Desenvolvimento

Apresentação:

Este trabalho tem como objetivo primordial a conscientização da população sobre o que é Racismo Estrutural e como identificar suas formas de manifestação. A conscientização sobre o Racismo Estrutural está ligada à matéria de Direitos Humanos, pois representa uma violação significativa desses direitos. Ao compreender e reconhecer o Racismo Estrutural, os indivíduos e as sociedades podem trabalhar para combater a discriminação racial e promover a igualdade de direitos para todos.

Fundamentação Teórica:

Racismo estrutural é quando o preconceito e a discriminação racial estão consolidados na organização da sociedade, privilegiando determinada raça ou etnia em detrimento de outra. Mais do que se conectar simplesmente ao crime de racismo, diz respeito ao funcionamento da sociedade como um todo.

Racismo é uma das decorrências mais claras da estrutura social sobre a qual a sociedade brasileira foi construída. Ele é a regra e perpassa todo o inconsciente coletivo: é possível observá-lo nas relações pessoais, nas políticas públicas, nas desigualdades econômicas etc.

Em seu livro Racismo Estrutural, Silvio Almeida cita 4 elementos que compõem a manifestação estrutural do racismo:

Política: ao analisar o racismo sob o prisma estrutural, implica analisá-lo além da ideologia, mas também sob uma ótica de institucionalidade e de poder, que são partes integrantes da política. Grande parte das reivindicações – por mais específicas que possam ser – é dirigida ao poder estatal na forma da “luta por direitos”, o movimento pela abolição da escravidão, de luta pelos direitos civis e contra a segregação racial são exemplos de um “fazer político”.

Uma vez que o Estado é a forma política do mundo contemporâneo, o racismo não poderia ser reproduzido se, ao mesmo tempo, não alimentasse e fosse também alimentado pelas estruturas estatais. É por meio do desse que a classificação de pessoas e a divisão dos indivíduos em classes e grupos é realizada.

A relação entre Estado e sociedade não se resume à troca e produção de mercadorias; as relações de opressão e de exploração sexuais e raciais são importantes na definição do modo de intervenção do Estado e na organização dos aspectos gerais da sociedade. Há, portanto, um nexo estrutural entre as relações de classe e a constituição social de grupos

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

raciais e sexuais que não pode ser ignorado. Um exemplo de racismo estruturante presente na figura do Estado é o nacionalismo o qual cria as regras de pertencimento dos indivíduos a uma dada formação social, atribuindo-lhes ou reconhecendo-lhes determinada identidade. Ademais, também cria regras de exclusão. Tanto a classificação dos indivíduos quanto o ato de inclusão/exclusão são operados em última instância pelo poder político.

Cabe aqui uma reflexão: de que modo o racismo estaria ligado ao Estado?

O racismo tem duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e aqueles que serão mortos. Importante destacar que a compreensão da palavra morte não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição.

A segunda função do racismo é permitir que se estabeleça uma relação positiva com a morte do outro. Não se refere a uma tradicional relação militar e guerreira em que a vida de alguém depende da morte de um inimigo. Trata-se, para Foucault, de uma relação inteiramente nova, compatível com o exercício do biopoder, em que será estabelecida uma relação de tipo biológico, na qual a morte do outro – visto não como meu adversário, mas como um degenerado, um anormal, pertencente a uma “raça ruim” – não é apenas uma garantia de segurança do indivíduo ou das pessoas próximas a ele, mas do livre, sadio, vigoroso e desimpedido desenvolvimento da espécie, do fortalecimento do grupo ao qual pertence.

Direito: para entender como o racismo e o direito estão relacionados, é imprescindível explicar duas concepções, entre as várias existentes, sobre o que é o direito.

Direito como justiça

Aqui o direito é visto como um valor, que está além das normas jurídicas. Essa visão do direito, que vai além das normas jurídicas, ou até que independe delas, são chamados de jusnaturalistas.

O jusnaturalismo teve um importante papel nas discussões sobre raça e escravidão. Muitas justificativas para a escravidão, e para o racismo que a amparava ideologicamente, tinham como base a ideia de uma ordem natural que “fundamentava” a escravidão de determinados povos e a superioridade de outros.

Portanto, leis positivas que amparavam a escravidão não faziam nada mais do que espelhar uma ordem já determinada pela “natureza das coisas”, por “Deus” ou pela “razão”. No Brasil, vale lembrar que a razão invocada por muitos juristas do século XIX para se opor à abolição da escravidão residia na necessidade de se manter o respeito ao

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

direito natural de propriedade. E, perante o direito, escravos eram considerados propriedade privada, mais especificamente, bens semoventes, ou seja, coisas que se movem com tração própria, semelhantes a animais.

Entretanto, há aqueles que, em nome do mesmo direito natural, se colocaram contrários à escravidão, alegando ser incompatível este regime com a razão natural ou com as leis de Deus. Luiz Gama (1830), o maior advogado da história do Brasil, foi também o mais emblemático defensor dessa posição.

Direito como poder

Ainda que o direito contenha normas jurídicas, elas são apenas uma parte do fenômeno jurídico, porque a essência do que chamamos de direito é o poder. Sem o poder, as normas jurídicas não passariam de abstrações sem realidade. A história nos mostra que, na maioria dos casos, a simbiose entre direito e poder teve o racismo como seu elemento de ligação.

A ascensão ao poder de grupos políticos racistas colocou o direito a serviço de projetos de discriminação sistemática, segregação racial e até de extermínio, contemporaneamente. A chegada ao poder de grupos de extrema direita em alguns países da Europa e nos Estados Unidos tem demonstrado como a legalidade coloca-se como extensão do poder, inclusive do poder racista, na forma de leis anti-imigração direcionadas a pessoas oriundas de países de maioria não branca, ou da imposição de severas restrições econômicas às minorias. Conclui-se que o racismo é uma relação estruturada pela legalidade.

Economia: falar sobre raça e economia é essencialmente abordar sobre desigualdade a qual pode ser expressa em dados estatísticos e quantificada matematicamente, mas sua explicação está na compreensão da sociedade e de seus inúmeros conflitos. Há anos, inúmeras pesquisas têm demonstrado que a raça é um marcador determinante da desigualdade econômica, e que direitos sociais e políticas universais de combate à pobreza e distribuição de renda que não levam em conta o fator raça/cor, ainda não atingem a efetividade esperada.

Para Gunnar Myrdal, considerava essencial para o rompimento do círculo vicioso do racismo a integração da população negra à sociedade industrial. A situação da população negra poderia ser explicada pelo que denominava de causas cumulativas. Um exemplo: se pessoas negras são discriminadas no acesso à educação, é provável que tenham dificuldade para conseguir um trabalho, além de terem menos contato com informações sobre cuidados com a saúde. Como consequência, disporá de menor poder aquisitivo e menos informação sobre os cuidados com a saúde; terá mais dificuldade, não apenas para conseguir um trabalho, mas para permanecer nele.

O racismo não é apenas algo prejudicial ao capitalista e aos trabalhadores negros, mas a toda economia, visto que o preconceito e a ignorância impedem a otimização da produtividade e do lucro.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O racista é aquele que deixa de contratar alguém mais ou igualmente produtivo por ter uma preferência irracional por pessoas que se pareçam física e/ou culturalmente consigo. Desse modo, a discriminação econômica é a soma de comportamentos individuais baseados em preconceitos e uma falha de mercado no que se refere às informações disponíveis. Assim sendo, é preciso, então, que o mercado eduque o agente para que ele aprenda que não há distinção na produtividade de pessoas negras e brancas.

Há ainda uma teoria econômica que merece atenção por destacar os aspectos sistêmicos e até inconscientes da discriminação: a teoria da discriminação estatística, ou seja, defende que a desigualdade racial e de gênero é fruto de decisões tomadas pelos agentes de mercado, com base em preconceitos estabelecidos na sociedade. Desse modo, as diferenças salariais entre grupos raciais e sexuais não surgem da intenção deliberada em discriminar ou pela aversão a minorias, mas pela persistência de práticas rotineiras, estatisticamente predominantes nos agentes que dominam a economia.

No Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil: 2009-2011, feito por Marcelo Paixão, a análise do racismo sob o ponto de vista econômico estrutural nos leva a duas conclusões:

1. O racismo se manifesta no campo econômico de forma objetiva, como quando as políticas econômicas estabelecem privilégios para o grupo racial dominante ou prejudicam as minorias. Um exemplo disso é a tributação. Em países como o Brasil, em que a tributação é feita primordialmente sobre salário e consumo – que pesa principalmente sobre os mais pobres e os assalariados – em detrimento da tributação sobre patrimônio e renda, que incidirá sobre os mais ricos – a carga tributária torna-se um fator de empobrecimento da população negra, especialmente das mulheres, visto que são as que recebem os menores salários.

Com isso, pode-se concluir que a regressividade do sistema tributário, ou seja, o financiamento das políticas públicas brasileiras quanto ao peso dos tributos, recai sobre as mulheres e os/as negros/as. Os dados indicam que as mulheres negras pagam proporcionalmente, em relação aos seus rendimentos, muito mais tributos do que os homens brancos. Com isso, qualquer política econômica, fiscal e orçamentária que mereça ser levada a sério precisa incorporar o debate da desigualdade racial.

2. O racismo se manifesta no campo econômico de forma subjetiva. Como lembra Michael Reich (1945): o racismo, de formas não propriamente econômicas, ajuda a legitimar a desigualdade, a alienação e a impotência necessárias para a estabilidade do sistema capitalista. O racismo faz com que a pobreza seja ideologicamente incorporada quase que como uma condição “biológica” de negros e indígenas, naturalizando a inserção no mercado de trabalho de grande parte das pessoas identificadas com estes grupos sociais com salários menores e condições de trabalho precárias.

Portanto, entende-se o racismo como algo estrutural, então sabemos que existem mecanismos que, para além de cada indivíduo, funcionam reproduzindo a desigualdade

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

racial. Dessa forma, devemos olhar para esses mecanismos, inclusive os que nos constituem enquanto sujeitos.

Pergunta-se: o que podemos fazer, vendo os nossos limites enquanto indivíduo, para tratar dessa questão?

Problema verificado:

Atualmente o racismo estrutural é apenas visionado na área ideológica, contudo, poucos sabem que o racismo vai além. Este tema abrange direitos e deveres nas áreas econômicas e política no qual é fundamental ter conhecimento para que exista uma padronização moral e ética.

Objetivo geral:

Conscientizar da população sobre o que é Racismo Estrutural e como identificar suas formas de manifestação.

Objetivos específicos:

- Entrega de panfletos (com o conceito e suas ramificações)
- Perguntar e responder dúvidas da população nos espaços públicos

Justificativa:

A conscientização do racismo estrutural é de extrema importância tanto no aspecto social quanto acadêmico. No aspecto social, a conscientização sobre o racismo estrutural ajuda a promover a compreensão e empatia em relação às experiências das pessoas racializadas, além de estimular o diálogo e ações concretas para combater a discriminação racial. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

No contexto acadêmico, a conscientização do racismo estrutural é fundamental para uma educação mais completa e plural. Ela permite que estudantes e pesquisadores compreendam as dinâmicas sociais, históricas e políticas que perpetuam a desigualdade racial. Além disso, essa conscientização estimula a produção de conhecimento crítico sobre questões raciais, incentivando a busca por soluções e políticas que promovam a equidade.

Portanto, ao se conscientizar sobre o racismo estrutural, as pessoas podem contribuir para um debate mais informado e engajado sobre as questões raciais, influenciando positivamente políticas públicas, práticas institucionais e relações interpessoais. Essa conscientização é essencial para promover mudanças significativas em prol da igualdade racial e do respeito aos direitos humanos de todas as pessoas.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Metas:

- Conscientizar o público alvo sobre o racismo estrutural e suas manifestações;
- Mostrar a população a relação existente entre racismo e direitos humanos;
- Fazer material físico interativo;
- Fazer rodas de conversas para promover trocas de experiências.

Hipótese / Resultado esperado:

Espera-se promover a conscientização sobre o racismo, educar as pessoas sobre suas manifestações e impactos, incentivar a reflexão e ação para combater o racismo na sociedade, e promover a igualdade e inclusão de todas as pessoas, independentemente da sua cor de pele.

Metodologia:

- Entrega de panfletos;
- Diálogo com público alvo.

Cronograma de execução:

Data de início: 4 abril de 2024

Data de término: 1 de julho de 2024

Evento	Período	Observação
1ª Visita Técnica	12.04.2024	Palestra sobre mediação de conflitos e sobre o funcionamento do espaço Conciliar DPDF-TJDFT-MPDFT.
2ª Visita Técnica	03.05.2024	Os alunos conheceram o Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da DPDF. Os mentores explicaram o funcionamento e os projetos em desenvolvimento.
Apresentação presencial dos projetos	23.05.2024	Os grupos apresentaram os projetos e as práticas de extensão a serem implementadas junto à comunidade.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

de pesquisa para a turma		
Período para implementação das práticas de extensão	24.05 a 01.07.2024	Os grupos devem seguir a previsão do projeto junto à instituição conveniada.
Atividade extensionista	16/05/2024	Entrega de panfletos

Referência Bibliográfica:

Livro: racismo estrutural, feminismo plurais

Almeida, Silvio Luiz de

Racismo estrutural / Silvio Luiz de Almeida. -- São Paulo : Sueli

Carneiro ; Pólen, 2019.

264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)

ISBN: 978-85-98349-74-9

1. Racismo 2. Racismo - História 3. Racismo - Teoria, etc. I. Título II. Ribeiro, Djamila III. Série

19-00703

Resumo do livro: <https://youtu.be/PD4Ew5DIGrU?si=vckPIHceQ0yCBI79>

Entrevista do TST: <https://youtu.be/0dYEBN4gK-o?si=dy2moCCAhehYNM7S>

Artigo: <https://wp.ufpel.edu.br/empauta/politica-e-o-racismo-estrutural/>